

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE IBIRACI

EXERCÍCIO DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

LEI Nº 1.702, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

JOSÉ FERNANDO HERMOGENES DE FREITAS, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais. - CF art.165 § 2º- LRF, art. 4º, § 2º, V

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo. - CF art. 165, §2º- CF art. 165, § 7º- Art. 4º da LRF.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017. - Portaria SOF nº 42/99- Portaria STN nº 163/01- CF art. 167, VI.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64. – Lei nº 4.320/64 art. 15.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no setor de Contabilidade do Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal , discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo Parágrafo único. O Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.- Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22 - CF art. 165, § 5º - CF. art. 100, § 1º - LRF art. 5º - LRF art. 12.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso. - CF art. 100.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos , subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. - LRF arts. 29, 30, 31 e 32 - Resolução 40/2001 do Senado Federal - Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

tornarem insuficientes. - LRF art. 5º, III.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República. - LRF arts. 18 ao 23 - LRF art. 22, V - CF art. 169 - LRF, arts. 15 ao 17.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara. - LRF art. 22, V.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo. - CF art. 165, § 2º - LRF art. 14.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores. - LRF art. 4º, I, a- LRF art. 14 - LRF arts. 15, 16 e 17.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo. - LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II- LRF, art. 9º, § 2º - Lei nº 10.028/00 art. 5º, III.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais. - LRF, art. 4º, I, e

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos exercícios de 2013 e 2014, quando for o caso e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República. - LRF art.4º, I, f - LRF art. 26 - Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º - Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21 CF/88 – art. 167, VI

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 36. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993. - LRF art. 62- CF art. 241.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. - LRF art. 8º- LRF art. 13.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 38. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

- LRF art. 5º, § 5º

- CF art. 167, § 1º

- LRF art. 45

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras. - LRF art. 16, § 3º.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 40. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000,

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- CF art.167, VI e VIII
- CF art. 165, § 8º
- CF art. 167, II
- LRF art. 16
- LRF art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º
- Lei nº 4.320/64 arts. 40 a 46
- Lei nº 4.320/64 art. 7º, I

Prefeitura de Ibiraci, 06 de JUNHO de 2014.

JOSÉ FERNANDO HERMOGENES DE FREITAS
Prefeito de Ibiraci



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANDRÉ CORREIA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	26.418.000,00	24.922.641,51	0,00	26.769.545,10	23.824.799,84	0,00	28.351.912,32	23.804.812,29	0,00
Receitas Primárias (I)	26.231.700,00	24.746.886,79	0,00	26.549.072,82	23.628.580,30	0,00	28.121.176,45	23.611.082,01	0,00
Despesa Total	26.418.000,00	24.922.641,51	0,00	26.562.992,00	23.640.968,32	0,00	27.410.780,00	23.014.619,45	0,00
Despesas Primárias (II)	25.932.210,00	24.464.349,06	0,00	25.918.620,00	23.067.479,53	0,00	26.734.189,00	22.446.540,60	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	299.490,00	282.537,74	0,00	630.452,82	561.100,77	0,00	1.386.987,45	1.164.541,41	0,00
Resultado Nominal	-319.700,00	-301.603,77	0,00	-227.232,00	-202.235,67	0,00	-239.729,00	-201.281,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.131.500,00	-2.954.245,28	0,00	-3.358.732,00	-2.989.259,52	0,00	-3.598.461,00	-3.021.337,24	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2015	2016	2017
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2015	2016	2017
6,00	6,00	6,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2013 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	22.838.800,00	0,00	24.677.703,36	0,00	1.838.903,36	8,05
Receitas Primárias (I)	22.644.000,00	0,00	24.536.874,53	0,00	1.892.874,53	8,36
Despesa Total	22.838.800,00	0,00	26.555.490,10	0,00	3.716.690,10	16,27
Despesas Primárias (II)	22.284.800,00	0,00	26.056.642,24	0,00	3.771.842,24	16,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	359.200,00	0,00	-1.519.767,71	0,00	-1.878.967,71	-523,10
Resultado Nominal	-172.867,78	0,00	1.124.150,65	0,00	1.297.018,43	-750,30
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	852.344,93	0,00	852.344,93	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.630.243,00	0,00	-2.742.766,12	0,00	-112.523,12	4,28

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2013 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.116.000,00	22.838.800,00	8,16	24.563.000,00	7,55	26.418.000,00	7,55	26.769.545,10	1,33	28.351.912,32	5,91
Receitas Primárias (I)	20.817.680,00	22.644.000,00	8,77	24.361.312,00	7,58	26.231.700,00	7,68	26.549.072,82	1,21	28.121.176,45	5,92
Despesa Total	21.116.000,00	22.838.800,00	8,16	24.563.000,00	7,55	26.418.000,00	7,55	26.562.992,00	0,55	27.410.780,00	3,19
Despesas Primárias (II)	20.619.000,00	22.284.800,00	8,08	24.132.900,00	8,29	25.932.210,00	7,46	25.918.620,00	-0,05	26.734.189,00	3,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	198.680,00	359.200,00	80,79	228.412,00	-36,41	299.490,00	31,12	630.452,82	110,51	1.386.987,45	120,00
Resultado Nominal	-197.063,88	-172.867,78	-12,28	-181.557,00	5,03	-319.700,00	76,09	-227.232,00	-28,92	-239.729,00	5,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.457.375,22	-2.630.243,00	7,03	-2.811.800,00	6,90	-3.131.500,00	11,37	-3.358.732,00	7,26	-3.598.461,00	7,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	23.730.393,29	24.234.250,68	2,12	24.563.000,00	1,36	24.922.641,51	1,46	23.824.799,84	-4,40	23.804.812,29	-0,08
Receitas Primárias (I)	23.395.137,99	24.027.548,40	2,70	24.361.312,00	1,39	24.746.886,79	1,58	23.628.580,30	-4,52	23.611.082,01	-0,07
Despesa Total	23.730.393,29	24.234.250,68	2,12	24.563.000,00	1,36	24.922.641,51	1,46	23.640.968,32	-5,14	23.014.619,45	-2,65
Despesas Primárias (II)	23.171.859,22	23.646.401,28	2,05	24.132.900,00	2,06	24.464.349,06	1,37	23.067.479,53	-5,71	22.446.540,60	-2,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	223.278,77	381.147,12	70,70	228.412,00	-40,07	282.537,74	23,70	561.100,77	98,59	1.164.541,41	107,55
Resultado Nominal	-221.462,56	-183.430,00	-17,17	-181.557,00	-1,02	-301.603,77	66,12	-202.235,67	-32,95	-201.281,09	-0,47
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.761.625,33	-2.790.950,85	1,06	-2.811.800,00	0,75	-2.954.245,28	5,07	-2.989.259,52	1,19	-3.021.337,24	1,07

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,83	5,91	6,11	6,00	6,00	6,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	25.981.431,92	100,00	26.075.937,84	100,00	22.948.248,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.981.431,92	100,00	26.075.937,84	100,00	22.948.248,04	100,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2012 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IBIRACI (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL IBIRACI (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE IBIRACI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL IBIRACI (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATUAL	UN	1,00	AMORTIZACAO EFETUADA
0.026	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SETOR	1,00	SUBVENCAO MANTIDA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E
APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.030	TRANSFERENCIA A ASSOC. MINEIRA DOS MUNICIPIOS AMM	PERCENTUAL	100,00	TRANSFERENCIAS A AMM EFETUADAS
0.035	TRANSFERENCIA CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	UNIDADE	1,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0002 DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

OBJETIVO: MANUTEN AO DAS DESPESAS COM INATIVOS EPENSIONISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SETOR	1,00	DESPESA MANTIDA



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 FEDERACAO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: ..

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	FEDERACAO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	UN	1,00	FEDERACO MANTIDA

PROGRAMA: 0004 TRANSFERENCIAS A EMATER/MG

OBJETIVO: MANUTEN AO DAS TRANSFERENCIAS A EMATER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	TRANSFERENCIAS A EMATER/MG	SETOR	1,00	MANUTEN AO DAS TRANSFERENCIAS A EMATER

PROGRAMA: 0005 TRANSFERENCIAS A AMEG

OBJETIVO: MANUTEN AO DAS TRANSFERENCIAS A AMEG

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	TRANSFERENCIA A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS - AMEG	UN	1,00	TRANSFERENCIAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0007 SUBVENCAO SOCIAL ASILO "AISA RODRIGUES SIQUEIRA"

OBJETIVO: SUBVEN AO SOCIAL MANTIDA/

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	ASILO "AISA RODRIGUES SIQUEIRA"	UN	1,00	SUBVEN AO SOCIAL MANTIDA



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 SUBVENCAO SOCIAL - NAREV

OBJETIVO: SUBVEN AO SOCIAL MANTIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	NUCLEO DE APOIO E RECUPERA AO DA VIDA - NAREV	UN	1,00	SUBVEN AO MANTIDA

PROGRAMA: 0011 AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA CARENTE

OBJETIVO: MANUTEN AO DOS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOACARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTEN .PROGRAMA AUXIL.FINANCEIRO PESSOAS CARENTE	SETOR	1,00	PROGRAMA MANTIDO

PROGRAMA: 0012 ASSOCIACAO SOCIAL COMUNITARIA DR.RONALDO SOARES

OBJETIVO: SUBVEN AO SOCIAL MANTIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.012	ASCOM-ASSOC.SOCIAL COMUNITARIA DR.RONALDO S.LARA	UN	1,00	SUBVEN AO MANTIDA

PROGRAMA: 0017 OSCIP-ORG.SOC.CIVIL INTER.PUBL/PROT.BACIA R.GRANDE

OBJETIVO: MANUTEN AO DAS A OES DO PROJETO "INSTALA AO DAPROBRIG DO CASARAO DO CAPITAO LIMA".

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	OSCIP-PRG.SOC.CIVIL INTER.PUBL/PROT.BACIA R.GRANDE	SETOR	1,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 ASSOREV-ASSOC. RECUPERAC. VIDAS - CASA DE BETHANIA

OBJETIVO: MANUTENCAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.027	ASSOREV-ASSOC.RECUPERAC. VIDAS - CASA DE BETHANIA	UN	1,00	ASSOCIACAO - CASA DE BETHANIA - MANTIDA

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRA AO GERAL

OBJETIVO: MANTER A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURACOMO MEIO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS PLA-NOSE PROGRAMAS DE GOVERNO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.VEICULOS P/GABIN./SECR.PREFEI	GABINETES	1,00	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ADQUIRIDOS
2.006	MANUTEN AO ATIVIDADES GABINETE/SECRETARIA PREFEITO	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTEN AO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	DEPARTAMENTO	1,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.009	DIVULGA AO OFICIAL/PUBLICIDADE	SETOR	1,00	DIVULGA AO MANTIDA
2.010	HOMENAGENS, RECEP OES E FESTIVIDADES	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.192	REMUNERACAO SECRETARIO DO GABINETE DO PREFEITO	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRA AO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRA AO COMOMEIO DE EXECU AO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNOMUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	AQUISI AO EQUIP.MATER.PERM.VEICULOS P/ SEC.MUN.OBR	SETOR	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.059	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA ADMINISTRACAO	UNIDADE	1,00	IMOVEL ADQUIRIDO
1.085	AQUISICAO VEICULO P/ SETOR COMPRAS/LICITACOES	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.011	MANUTEN AO ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTEN AO SERVI OS SETOR ALMOXARIFADO/PATRIMONIO	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO
2.015	MANUTEN AO ATIVIDADES DO SETOR COMPRAS/LICITACOES	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	REMUNERACAO DO SECRETARIO DE FAZENDA	DEPARTAMENTO	1,00	REMUNERA AO MANTIDA
2.018	REMUNERACAO SECRETARIO OBRAS E SERV.URBANOS	DEPARTAMENTO	1,00	REMUNERA AO MANTIDA
2.019	MANUTEN AO DOS SERVI OS DA GUARDA	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.021	MANUTENCAO DOS SERVICOS AUXILIARES - SEC.MUN.ADM.	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.023	MANUTEN AO ATIVIDADES JUNTA SERVI O MILITAR/INCRA	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO PASEP	UNIDADE	1,00	CONTRIBUI OES MANTIDAS
2.089	MANUTENCAO DOS SERVICOS AUXILIARES	SETOR	1,00	SERVI OS AUXILIARES MANTIDOS
2.091	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SERRALHERIA	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.093	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MARCENARIA	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.095	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA OFICINA ELETRICA	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.107	MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DO DAMA	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.108	REMUNERACAO SECRETARIO AGROPEC.MEIO AMBIENTE	DEPARTAMENTO	1,00	REMUNERA AO MANTIDA
2.112	MANUTENCAO SERVICOS RETRANSMISSAO DE SINAIS TV.	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.114	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OFICINA MECANICA	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.116	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE BORRACHARIA E LAVADOR	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS

PROGRAMA: 0403 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: MANUTEN AO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 EDIFICA OES PUBLICAS

OBJETIVO: MANTER OS PREDIOS PUBLICOS EM BOAS CONDI OES DEFUNCIONAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	REFORMA, AMPLIA AO E CONSTRU AO DE PREDIOS PUBLICO	UNIDADE	2,00	PREDIOS PUBLICOS REFORMADOS

PROGRAMA: 0406 DEFESA/REPRESENT.INTERESSE PUBLICO PROC.JUDICIARIO

OBJETIVO: DEFENDER E REPRESENTAR O INTERESSE PUBLICO NOPROCESSO JUDICIARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.193	REMUNERACAO ASSESSOR JURIDICO	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO

PROGRAMA: 0407 CONTROLE DE TRIBUTA AO E ADMINISTRA AO TRIBUTARIA

OBJETIVO: ARRECADAR OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E EXERCERADMINISTRA AO TRIBUTARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTEN AO ATIVIDADES SETOR ARRECADA AO/FISCALIZA	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0408 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: CAPACITA AO PROFISSIONAL E MELHORIA DA QUALIDADEDOSERVI O PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SETOR	1,00	TREINAMENTOS MANTIDOS
2.065	APRIMORAM.PROF. MUNICIPAIS-ENS.FUNDAMENTAL	SETOR	1,00	APRIMORAMENTO MANTIDO
2.077	APRIMORAMENTO PROFESSORES MUNICIPAIS-EDUC.INFANTIL	SETOR	1,00	APRIMORAMENTO MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0409 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

OBJETIVO: PROGRAMAR E PLANEJAR O PLANO DE GOVERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.086	AQUISICAO VEICULO P/ SETOR ENGENHARIA E PLANEJAMo	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.003	MANUTEN AO ATIVIDAD.ASSESSORIA TECNICA PLANEJAMENT	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.191	REMUNERACAO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO

PROGRAMA: 0410 CONTROLE CENTRAL DE ADMINISTRA AO FINANCEIRA

OBJETIVO: CONTROLAR AS FINAN AS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA	SETOR	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0411 COORDENACAO CONTABIL

OBJETIVO: MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.190	MANUTENCAO SETOR DE CONTABILIDADE	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO

PROGRAMA: 0601 SERVI OS DE SEGURAN A PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURAN A PUBLICA DO MUNICIPIOATRAVES DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	SETOR	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.037	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	SETOR	1,00	CONVENIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: DAR ASSISTENCIA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.079	Construcao/Reforma Casas Risco p/ Populac. Carent	UNIDADE	1,00	CASAS CONSTRUIDAS
2.016	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO	SETOR	1,00	SETOR MANTIDO
2.041	DISTRIBUICAO DE LEITE A POPULACAO CARENTE	DEPARTAMENTO	1,00	DISTRIBUI AO MANTIDA
2.042	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS A POPULACAO CARENTE	DEPARTAMENTO	1,00	DISTRIBUI AO MANTIDA
2.043	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	SETOR	1,00	SERVI OS MANTIDOS
2.044	MANUTENCAO DE PROGRAMAS ANTI-DROGAS	UN	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.046	GESTAO ACOES PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CAD'UNICO	SETOR	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.156	DISTRIBUICAO MATERIAL CONSTRUCAO POPULACAO CARENTE	PESSOAS	100,00	MATERIAIS DISTRIBUIDOS
2.183	C.R.A.S. CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO	1,00	DEPTO. MANTIDO
2.187	MANUTENCAO SECRETARIA DESENV.ASSIST.SOC.HABIT	UNIDADE	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.188	REMUNERACAO SECRETARIO ASSIST.SOCIAL E HABITACAO	UNIDADE	1,00	REMUNERACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0804 ATEN AO INTEGRAL A CRIAN A E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ATEN AO INTEGRAL A CRIAN A E AO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO ATIVID.FUNDO ASSIST.CRIANCA/ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES DO FUNDO MANTIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAÚDE - CISLAP	UNIDADE	1,00	CONSORCIO MANTIDO
0.036	CONSORCIO INTERMUNIC. SAÚDE DO SUL MINAS - CISSUL	CONSORCIO	1,00	CONSORCIO MANTIDO
1.040	CONSTR./REFORMA/AMPLIAÇÃO PRED. ÁREA SAÚDE	UN	1,00	PREDIOS AMPLIADOS
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB-VINCULADO	SETOR	1,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.056	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE -REC.PR	SETOR	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.144	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA-VISA	SETOR	1,00	PROGRAMA MANTIDO

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: EXPANDIR O ATENDIMENTO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUÇÃO PRÉDIO P/ P.S.F.	UN	1,00	PRÉDIO P.S.F. CONSTRUÍDO

PROGRAMA: 1006 ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.033	SUBVENÇÃO HOSPITAL CANCER DE BARRETOS	%	100,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
0.034	SUBVENÇÃO HOSPITAL REGIONAL CANCER PASSOS	%	100,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
1.006	AQUISIÇÃO EQUIP.MATER.PERM.E VEÍCULOS P/ SEC.SAÚDE	SETOR	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.037	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.VEÍCULOS P/ DESAS -CONVOT	SETOR	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.072	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MATER.PERMANTEN	%	100,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.082	AQUISIÇÃO EQUIP.MAT.PERM.VEÍCULOS P/SAÚDE	VEÍCULOS	1,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	REMUNERACAO SECRETARIO SAUDE E ASSIST.SOCIAL	DEPARTAMENTO	1,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC-HOSPITAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.160	MANUTENCAO DA SECRETARIA DO DEPTO. DE SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO DA SECRETARIA MANTIDA
2.161	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC	SETOR	100,00	ATIVIDADES DO MAC MANTIDAS
2.162	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SETOR	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.163	REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	%	100,00	REPASSE EFETUADOS
2.176	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP - SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.184	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE EM CASA	SETOR	1,00	setor mantido
2.185	PROMOCAO DE EVENTOS - SAUDE	SETOR	1,00	setor mantido
2.189	MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	SETOR	1,00	CONSELHO MANTIDO

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDEMUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEC/RP	ALUNOS	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.064	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PNAEF	PERCENTUAL	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.078	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PNAEC	PERCENTUAL	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.171	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PNAEP	PERCENTUAL	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.173	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLA - EJA	PERCENTUAL	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.177	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR- AEP/RP	ALUNOS	150,00	MERENDA ESCOLAR ATENDIDA
2.178	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEF/RP	ALUNOS	800,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.181	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - QESE	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: MANTER NA ESCOLA OS ALUNOS EM IDADE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	REFORMA,CONSTRUCAO E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES	UN	2,00	PREDIOS ESCOLARES REFORMADOS
1.057	AQUIS.EQUIP.MATER.PERMAN.VEICULOS P/ ENSINO	SETOR	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.076	CONSTR.REFORMA AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES -QESE	%	100,00	PREDIOS ESCOLARES REFORMADOS, MANTIDOS
1.077	CONSTR. REFORMA AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES-FEB40%	UNIDADE	1,00	PREDIOS ESCOLARES CONSTRUIDOS
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.066	REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO	EM APURACAO	1,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.067	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.069	REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO - FUNDEB 60%	%	100,00	REMUNERA AO MANTIDA
2.083	MANUTENCAO DA EDUCA AO DE JOVENS E ADULTOS	%	100,00	SETOR MANTIDO
2.165	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.186	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	DEPARTAMENTO	100,00	DEPTO. MANTIDO

PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.029	AMORTIZACAO OPERACAO CREDITO CAMINHOS DA ESCOLA	UN	1,00	AMORTIZACAO REALIZADA
1.060	AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	UN	4,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.066	AQUIS. VEICULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	VEICULOS	2,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.024	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR-PTE/PNATE	PERCENTUAL	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.071	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP	SETOR	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.074	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR -ENSINO SUPERIOR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.166	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	PERCENTUAL	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 1205 BOLSA DE ESTUDOS

OBJETIVO: CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS CARENTES DOMUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	%	100,00	AUXILIO FINANCEIRO MANTIDO

PROGRAMA: 1206 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: MELHORIA NO ENSINO INFANTIL EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	AQUIS.EQUIP./MATER.PERM/VEICULOS P/EDUC.INFANTIL	DEPARTAMENTO	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.011	CONSTRUCAO,REFORMA,AMPLIACAO DE PRE-ESCOLAS	UN	1,00	PRE-ESCOLA REFORMADA
1.043	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO CRECHES MUNICIPAIS	UN	2,00	CRECHES AMPLIADAS
1.074	CONSTRUCAO, REFORMA AMPLIACAO PRE-ESCOLA-QESE	1	100,00	PRE-ESCOLA REFORMADO, MANTIDO
1.075	CONSTR.REFORMA AMPLIACAO CRECHES MUNICIPAIS-QESE	%	100,00	CRECHES MANTIDAS, REFORMADAS
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.081	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	PERCENTUAL	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.179	MANUTENCAO ATIVIDADES CRECHES MUNICIPAIS - PDDE	UN	1,00	CRECHES MANTIDAS
2.180	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - QESE	%	100,00	SETOR MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DEPTO. DEEDUCA AO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.081	REFORMA E AMPLIACAO PREDIO SECRETARIA MUNIC.EDUCAC	UNIDADE	1,00	SECRETARIA REFORMADA
2.027	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	UN	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS - DECET	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	REMUNERACAO SECRETARIO EDUC.CULT.ESP.TURISMO	DEPARTAMENTO	1,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.175	MANUTENCAO DE CONTRIBUICOES AO PASEP - ENSINO	PERCENTUAL	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.182	MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS - QESE	DEPARTAMENTO	100,00	DEPTO. MANTIDO

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.016	ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS	UNIDADE	1,00	ASSOCIACAO MANTIDA

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PLANEJAR O CRESCIMENTO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO REDE ILUMIN. PUBLICA	EM APURACAO	1,00	REDE AMPLIADA
2.113	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE LIMPEZA DOMICILIAR EPUBLICANO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENAO SERVICO LIMPEZA PUBLICA/ COLETA DE LIXO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 1503 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES EJARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	CONSTRUCAO,REFORMA, AMPLIACAO PRACAS E JARDINS	UN	6,00	PRACAS REFORMADAS
2.099	MANUTENCAO SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 1504 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CEMITERIOE AO VELORIO MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIAC. CEMITERIO/VELORIO	UN	1,00	50000
2.101	MANUTENCAO DO CEMITERIO E DO VELORIO MUNICIPAIS	%	100,00	SETOR MANTIDO

PROGRAMA: 1601 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: CONSTRUIR HABITACOES URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	UN	100,00	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS
1.023	AMPLIACAO,REFORMA,HABITACOES POPULACAO BAIXA RENDA	EM APURACAO	1,00	HABITA OES CONSTRUIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: AMPLIAR OS SERVICOS DE SANEAMENTO OFERECIDOS APOPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO,REFORMA REDES/ESTACAO TRATAM.ESGOTO	EM APURACAO	1,00	REFORMAS MANTIDAS
1.017	CONSTRUCAO E REFORMA EM GALERIAS DE AGUA PLUVIAL	EM APURACAO	1,00	REFORMAS MANTIDAS
1.018	PAVIMENT.ABERT.CONSTR.REST.RUAS/AV/GUIAS/SARGETAS	EM APURACAO	1,00	RUAS RESTAURADAS
1.021	OBRAS NAS COMUNIDADES RURAIS	SETOR	1,00	OBRAS MANTIDAS
1.048	CONSERVACAO,CANALIZACAO E DRENAGEM DE CORREGOS	SETOR	1,00	CORREGOS CONSERVADOS
1.051	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	EM APURACAO	1,00	ATERRO MANTIDO
2.103	COMUNIDADES RURAIS	%	100,00	COMUNIDADES RURAIS/

PROGRAMA: 1802 ABASTECIMENTO

OBJETIVO: PRESERVAR O MEIO AMBIENTE EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.052	PRESERVACAO DO PARQUE MA ARANDUBA	UN	1,00	PARQUE PRESERVADO
1.053	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE HORTA COMUNITARIA	UN	1,00	HORTA COMUNITARIA MANTIDA
2.138	PROGRAMA DE CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.139	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA	UN	100,00	HORTA MANTIDA

PROGRAMA: 2003 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PATRULHA AGRICOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.087	AQUISICAO VEICULO P/ APOIO PRODUTOR RURAL	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.136	MANUTENCAO PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2401 DIVULGACAO OFICIAL

OBJETIVO: DIVULGAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUTEN .DESPESAS C/DIVULGACAO OFICIAL/PUBLICIDADE	%	100,00	DIVULGACOES MANTIDAS

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANTER E MELHORAR AS CONDICÕES DAS VIAS URBANAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTRUCAO E REPAROS SERVICOS SINALIZACAO TRANSITO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.087	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.147	MANUTENCAO SERVICOS DE SINALIZACAO DO TRANSITO	SETOR	1,00	SINALIZA AO DE TRANSITO MANTIDA

PROGRAMA: 2604 CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE CONSERVACAO NAS RODOVIAS ENAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONSTRU AO E MANUTEN AO ESTRADAS,PONTES,MATA-BURRO	KM	1,00	ESTRADAS CONSERVADAS
1.055	AQUIS.EQUIP.MATER.PERM.VEICULOS P/ DAMA.	SETOR	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.119	MANUTEN AO SERV.MUNIC.ESTRADAS,PONTES, MATA-BURROS	%	100,00	ESTRADAS CONSERVADAS

PROGRAMA: 2702 ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO: CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.121	PROMOCAO,APOIO ATIV.CULTUR.TURIST.CIVIC.OFIC.LAZER	SETORES	1,00	PROMOCOES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2703 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	CONSTRU AO/REFORMA/AMPLIA AO EM CENTROS ESPORTIVOS	%	100,00	CENTROS ESPORTIVOS REFORMADOS
2.123	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	SETOR	100,00	ATIVIDADES DESPORTIVAS MANTIDAS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRACI (MG)

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER O FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	REFORMA/AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	SEDE DA CAMARA REFORMADA
3.002	EQUIPAR O LEGISLATIVO MUNICIPAL	%	100,00	LEGISLATIVO MUNICIPAL EQUIPADO
4.001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	CAMARA MUNICIPAL MANTIDA
4.004	DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	%	100,00	DIVULGA AO OFICIAL MANTIDA
4.005	HOMENAGENS, RECEP OES E FESTIVIDADES	%	100,00	LEGISLATIVO MANTIDO



MUNICÍPIO DE IBIRACI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0102 FISCALIZA AO FINANCEIRA E OR AMENTARIA

OBJETIVO: MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.006	MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
4.007	MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25